

PROPOSTA DE LEI Nº 1.241/2013

1.241/2013 – DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA –
Proíbe a utilização de giz à base de óxido de cálcio nas
escolas da rede pública estadual de ensino e dá outras
providências.

DEPARTAMENTO DE
ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
EM 17/02/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E REDAÇÃO
EM 19/02/2013

APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA 15/04/13

Parâter

OBS:

Secretário Legislativo

A Cas Civil em 03/05/2013
Prazo Constitucional 24/05/2013
Lei nº 1010/2013
DO de 23/05/2013

Quênia Barros
Pom: 25.02.13

PROJETO DE LEI Nº 19 de 02 de 2013



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



17ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa

Projeto de Lei nº 1.241 /2013

Proíbe a utilização de giz à base de óxido de cálcio nas escolas da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a utilização de quadros-negros e giz, à base de Óxido de Cálcio – CaO, nas salas de aulas das escolas da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - Os quadros-negros tradicionais serão substituídos por equipamentos que cumpram a mesma função e não contenham elementos ou substâncias alergênicas que comprometam a saúde do professor.

Art. 2º - O Poder Executivo fará a necessária previsão orçamentária a fim de cumprir o disposto no artigo primeiro

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.

Aristó Maia

Deputado Estadual PT-PB

JUSTIFICATIVA

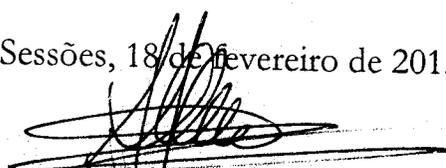
O presente Projeto de Lei visa proteger os profissionais da rede estadual de ensino que utilizam o quadro negro e o giz continuamente. A inalação do pó de giz é causa confirmada de várias doenças, por conter substância originária da cal, muito prejudicial ao nosso organismo. Dados do movimento sindical

Buenos Aires 30.02.13

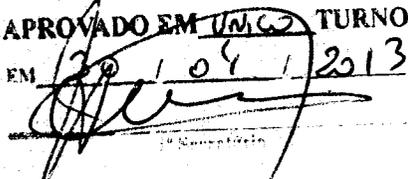
ligado ao magistério indicam que significativa parcela dos professores afastados das salas de aula desenvolveu quadro patológico provocado pela aspiração do pó de giz. O óxido de cálcio, ou cal virgem, é reduzido pelo aquecimento do carbonato de cálcio (calcário) que, em contato com a água, formam hidróxido de cálcio, comumente conhecido como cal hidratada. Tanto a cal hidratada como a cal virgem são cáusticas, irritantes ao tegumento (descamações, erupções) e mucosas, podendo causar ulcerações várias, problemas crônicos das vias respiratórias e irritação permanente da garganta, causas frequentes de reclamações e abandono das salas de aula pelos professores. Por outro lado, o mercado já disponibiliza equipamentos que cumprem a mesma função, sem comprometer a saúde do professor, o que torna injustificável expor o profissional da educação a agente tão nocivo. Por ser a matéria de incontestável relevância é que pugnamos pelo apoio de nossos pares.



Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.


Anísio Maia

Deputado Estadual PT-PB

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 20/02/2013




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.241/2013

PROIBE A UTILIZAÇÃO DE GIZ À
BASE DE ÓXIDO DE CÁLCIO NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL
DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Anísio Maia
RELATOR: Dep. Dr. Aníbal

PARECER 1326/2013

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 1.241/2013, de autoria do Ilustre Deputado Anísio Maia.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância para os professores e também a comunidade escolar paraibana, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre parlamentar no tocante a saúde também dos alunos que tem pré-disposição a alergia a asse material.

O alcance da matéria aqui proposta é amplo, visa beneficiar não somente ao professores, mas aos estudantes.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse para toda a comunidade docente e discente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

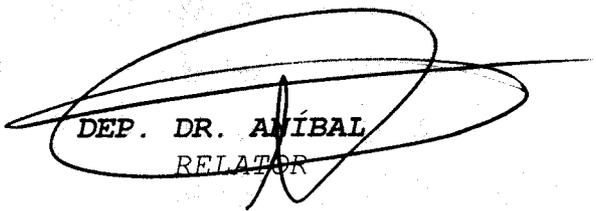


Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado nada obsta a sua normal tramitação.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, é pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N° 1.241/2013, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, 015 de abril 2013.


DEP. DR. ANÍBAL
RELATOR

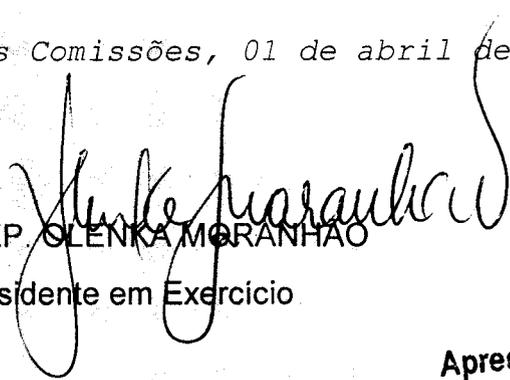


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
VOTO DA COMISSÃO

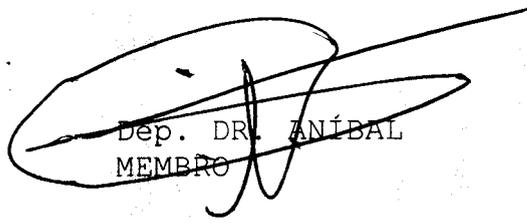


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, recomendando a DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.241/2013.
É o PARECER.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2013.

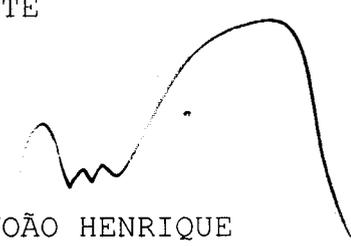

Dep. DEP. LENKA MORANHÃO
Presidente em Exercício

Apreciada Pela Comissão
No Dia 15/04/13


Dep. DR. ANÍBAL
MEMBRO

Dep. CAIO ROBERTO
SUPLENTE


Dep. LÉA TOSCANO
MEMBRO


Dep. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO


DEP. VETURIANO DE ABREU
MEMBRO

DEP. JUTAY MENESES



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. sob o nº 1.241113
Em 19/02/2012
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/02/2012
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 30/04/2012.
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia / / 2012

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em 20/03/2012

Deputado
Presidente

Aprovado em () Turno
Em / / 2012.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2012

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em 19/02/2012 / 2012.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.241/2013 de autoria do Deputado Anísio Maia, que **“Proíbe a utilização de giz à base de óxido de cálcio nas escolas da rede pública estadual de ensino e dá outras providências”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 733/2013

João Pessoa, 29 de abril de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.241/2013, do Deputado Estadual Anísio Maia que “Proíbe a utilização de giz à base de óxido de cálcio nas escolas da rede pública estadual de ensino e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 733/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.241/2013
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Proíbe a utilização de giz à base de óxido de cálcio nas escolas da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de quadros-negros e giz à base de Óxido de Cálcio- CaO, nas salas de aulas das escolas da rede estadual de ensino.

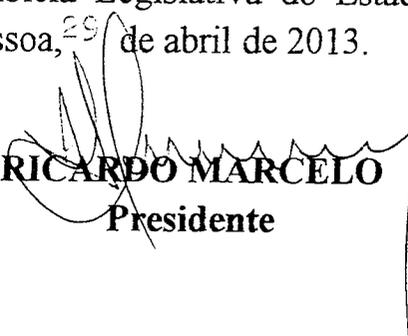
Parágrafo único. Os quadros-negros tradicionais serão substituídos por equipamentos que cumpram a mesma função e não contenham elementos ou substâncias alergênicas que comprometam a saúde do professor.

Art. 2º O Poder Executivo fará a necessária previsão orçamentária a fim de cumprir o disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, ²⁹ de abril de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 733/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.241/2013

AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

EMENTA: Proíbe a utilização de giz à base de óxido de cálcio nas escolas da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 03 / 05 / 13

Nome: Landiceia Freire 10 # 25